



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

000035

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Aos seis dias do mês de fevereiro de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, estabelecida à Av. São Paulo, 481 - CEP 15.755-000 – Estrela d' Oeste - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.367.634/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente em exercício, **Sr. VICENTE APARECIDO ROMERO**, brasileiro, casado, sindicalista, portador do RG nº 21.579.352 e do CPF nº 070.347.228-38, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº773, Jardim Euclides Maraia, Estrela d' Oeste/SP e a empresa **GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede a Rua Duque de Caxias, nº318, Centro cidade de Turmalina, Estado de São Paulo, CEP 15.755-000, inscrita no CNPJ nº 06.021.682/0001-03, representado neste ato por seu Representante Legal, **Senhor Jarbas José de Almeida**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº. 098.274.388-24, e RG. nº 18.556.366 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

I – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, desta Câmara Municipal.

II – VALOR

2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, 12 (dose) parcelas iguais no valor de **R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais) mensais**, totalizando R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão realizados, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação de serviços, ou a maneira que a Câmara definir.

3.1.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para substituição.

3.1.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

3.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Câmara Municipal de Estrela d' Oeste.

3.4 – Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Câmara Municipal.

3.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Câmara Municipal de Estrela d' Oeste no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

3.5.1 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

IV - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 O presente Contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de 05 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

4.2 A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no presente termo.

V - DO CRÉDITO

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2023:

01 – Legislativa

031- Ação Legislativa;

010- Administração e Manutenção do Legislativo Municipal;

2.001– Administração e Manutenção do Legislativo Municipal;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados, após verificar a regularidade fiscal da empresa.

6.2 A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

6.3 A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

6.4 A Contratante reserva-se no direito de exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 036

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

6.5 A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato, executem o objeto licitado.

6.6 A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRADA

7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2 A execução do objeto deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

7.3 A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

7.4 A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

7.5 A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.6 A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.7 A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas referentes a prestação dos serviços.

7.8 A Contratada se obriga a adequar-se à execução deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Administrativo nº 001/2023 e modalidade inexigibilidade nº 001/2023.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XII - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IPCA IBGE referente ao último período de doze meses.

12.1.1 - Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

XIII - DA EXECUÇÃO

13.1 - A prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil, financeira, orçamentária e folha de pagamento a esta Câmara Municipal no período de 12 meses, para executar os seguintes serviços:

13.1.1 - Consultoria Contábil e Financeira na elaboração dos balancetes mensais do exercício, de acordo com a Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000 e IN 02/2016;

13.1.2 - Encaminhamento dos relatórios do RGF – Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas nos prazos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000;

13.1.3 - Acompanhamento e controle de gastos com pessoal, obedecendo os limites de acordo com a legislação em vigor;

13.1.4 - Acompanhamento na análise dos Projetos de Leis do PPA, LDO, LOA e outros Projetos de Leis de caráter contábil-financeiro, bem como os balancetes e Balanço Geral enviados pelo Poder Executivo;

13.1.5 - Demais Consultoria junto ao Presidente e Diretores no que couber, quanto à parte contábil do Poder Legislativo, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, contemplando os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.6 - Elaborar Folha de pagamento mensal, com a transmissão das obrigações pertinentes.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Operar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 037

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

XVI - DA MULTA

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XVII - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou explanado neste instrumento, assinam este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Estrela d' Oeste/SP, 06 de fevereiro de 2023.


Câmara Municipal de Estrela d' Oeste
CONTRATANTE

Vicente Aparecido Romero

Presidente

CPF: 070.347.228-38


GAMA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

Jarbas José de Almeida

Representante

CPF: 098.274.388-24

Testemunhas:

1ª



NOME: Sidmar de Oliveira Neves – RG 20.853.821-5

2ª



NOME: Tatiana Carina L.G.I. Oliveira Agosta – RG 26.176.152-3